
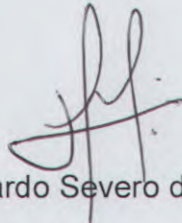


| | |
|--|---------------------------------------|
| FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  | Processo: 23118.003278/2013-40 |
| Câmara de Graduação – CGR | Parecer: 1693/CGR |
| Assunto: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO | |
| Interessado: JORGE LUIZ COIMBRA DE OLIVEIRA | |
| Relator: CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR BARRETO ROCHA | |


Parecer da câmara:

Na 133ª sessão, em 13.10.2014, a câmara concede vistas do processo à Conselheira Fernanda Bay Hurtado.



Leonardo Severo da Luz Neto
 Presidente

| | | |
|-------------------------------------|-------------------------------|------------------|
| Secretaria dos Conselhos Superiores | Processo 23118.003278/2013-40 | Parecer 1693/CGR |
|-------------------------------------|-------------------------------|------------------|

| | |
|--|---------------------------------------|
| FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  | Processo: 23118.003278/2013-40 |
| | Parecer: 1693/CGR |
| Assunto: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO | |
| Interessado: JORGE LUIZ COIMBRA DE OLIVEIRA | |
| Relator: CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR BARRETO ROCHA | |

I – INTRODUÇÃO:

O processo nº. 23118.003278/2013-40 trata da Proposta de resolução do Programa de Monitoria Acadêmica. Tem como parte proponente o Professor Jorge Luiz Coimbra de Oliveira.

II – RELATÓRIO:

O presente Processo veio instruído com as seguintes peças: Primeiramente, uma carta da Presidente da Comissão de Monitoria ao Pró-Reitor de Graduação (folha 01); Ata de Reunião da proposta de resolução do Programa de Monitoria Acadêmica (folhas 02 a 04); Proposta de Resolução com seus anexos (folhas 05 a 30); Despacho nº 685 da PROGRAD para Câmara de Graduação (folha 31); Despacho da Câmara de Graduação a este Conselheiro Júlio César Barreto Rocha (folha 32).

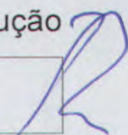
II – ANÁLISE:

A Lei Federal nº. 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixou normas de funcionamento do ensino superior e instituiu em seu artigo 41 a monitoria acadêmica foi revogada pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, a qual, no seu artigo 84, cita a Monitoria.

A Monitoria é uma modalidade no interior do processo de ensino e aprendizagem que contribui para a formação integrada de discentes nas atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de graduação. Ela é entendida como instrumento para a melhoria do ensino, através do estabelecimento de novas práticas e experiências pedagógicas que visam fortalecer a articulação entre a teoria e prática. Trata-se de uma atividade realizada concomitantemente como trabalho docente em sala de aula, requerendo assim uma participação mais ativa e colaborativa dos participantes no processo de ensino-aprendizagem. O trabalho da Monitoria pretende contribuir com o desenvolvimento da competência pedagógica e auxiliar os acadêmicos na compreensão e produção do conhecimento. Trata-se de uma atividade formativa de ensino. Para o monitor, é um estímulo que exige comprometimento e responsabilidade.

Considerando a reunião registrada em Ata (fls. 02), na qual ocorreu debate de Comissão de Monitoria, considerando também ter sido a proposta de Resolução

| | | |
|-------------------------------------|-------------------------------|------------------|
| Secretaria dos Conselhos Superiores | Processo 23118.003278/2013-40 | Parecer 1693/CGR |
|-------------------------------------|-------------------------------|------------------|

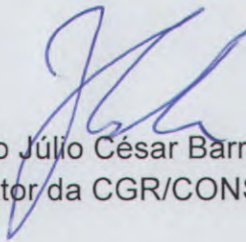


apresentada pela comissão supracitada, por sinal, muito bem concretizada, comportando, ao que me consta, todos os requisitos para o gerenciamento do Programa de Monitoria na nossa Instituição, nada tenho a opor relativamente ao andamento do feito.

IV - PARECER

Assim, dado o exposto, s.m.j. da Câmara desde Conselho, em debate, sou de **Parecer favorável** à aprovação desta proposta de Resolução que estabelece as normas para o Programa de Monitoria.

Porto Velho, 01 de outubro de 2014



Conselheiro J. César Barreto Rocha
Relator da CGR/CONSEA

| | | |
|-------------------------------------|-------------------------------|------------------|
| Secretaria dos Conselhos Superiores | Processo 23118.003278/2013-40 | Parecer 1693/CGR |
|-------------------------------------|-------------------------------|------------------|